



LEI MUNICIPAL Nº 952/2015, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 009/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um/ uma) professor (a) de Dança, para atuar junto à Invernada Artística, do CTG – Recanto dos Tropeiros. Carga Horária: 10 (dez) horas semanais. Remuneração: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 1 (um/ uma) Professor (a) de Inglês, dando continuidade ao turno integral na Escola Alberto Torres. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 1 (um/ uma) Estoquista, para efetuar o controle de estoque dos produtos destinados à **merenda escolar**, efetivar o recebimento dos produtos, controle dos mesmos, ateste de recebimento, registro de saída e organização da entrega dos mesmos junto às escolas do município – em razão do município não possuir profissional nesta área. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:



- a) 2 (dois) Vigilantes, para executar os serviços junto ao “Berçário Industrial”. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) 1 (um/uma) professor (a) de Educação Física , para atuar junto ao Grupo de Terceira Idade. Carga Horária: 26 (vinte e seis) horas semanais. Remuneração: R\$ 1.950 (um mil novecentos e cinquenta reais);
- c) 1 (um/uma) Assistente Social, para atuar junto à Assistência Social, em razão do não preenchimento das vagas no processo seletivo 001/2015. Carga Horária: 10 (dez) horas semanais. Remuneração: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um/uma) dentista, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Carga Horária: 30 (trinta) horas. Remuneração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 1 (um/uma) visitador (a), para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), na região da Fazenda Annoni – interior. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
- c) 1 (um) motorista, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal Obras, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:



- a) 1 (um) pintor, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, em razão da demanda existente. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: 1.244,41 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais com quarenta e um centavos);
- b) 3 (três) operários, para atuar junto à Secretaria de Obras, em razão do não preenchimento das vagas no processo seletivo 001/2015. Carga Horária: 40 (quarenta) horas. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período ou podendo ser rescindidos os contratos a qualquer momento, caso concluído o concurso público.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 6º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 13 de maio de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O poder executivo pode emendar os projetos de lei que envia ao poder legislativo através de *Mensagens Aditivas*.

A presente mensagem aditiva visa emendar o projeto de lei complementar n. 009/2015, alterando o valor da do cargo de professora de educação física para a terceira idade, por ter sido detectada uma inconformidade nos valor e carga horária do projeto inicial.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação da presente mensagem aditiva.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de abril de 2015.

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal